

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.889	022	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.889.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 330 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.719 EM SEU ARTIGO 1º, INCISO VII.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 330 da Lei Municipal nº 1.415/76 com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.719 em seu Artigo 1º, Inciso VII, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 330 - Não será permitido o comércio ambulante, eventual, feirante e trailers de:

- a - Armas e Munições;
- b - Fogos e Explosivos; e
- c - Quaisquer outros artigos que, a juízo da municipalidade, ofereçam perigo à saúde pública ou possam causar intranquilidade.

Parágrafo único - A venda de bebida alcoólica permitida para esse tipo de comércio será a cerveja, principalmente nos trailers, por tratar-se de bebida alcoólica, social e popular".





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.889.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 1993.

[Assinatura]
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 028/93

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

krs/.

